



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



# Credenciamento

003/2025

**PROCESSO** 050/2025

**CONTRATANTE (UASG 984069)**  
(PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI)

## OBJETO

*Credenciamento para contratação pessoa jurídica e pessoa física para realização de serviços em aplicação de terapia ABA e demais terapias complementares intervenção precoce de crianças com transtornos de desenvolvimento para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG.*

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.256.660,80 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos sessenta reais e oitenta centavos).

## DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

23/06/2025, das 13h00min às 17h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

## PLATAFORMA DE DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

<https://www.licitanet.com.br/>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. DO OBJETO .....  | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....                                  | 3  |
| 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. ....                       | 5  |
| 4. DA HABILITAÇÃO .....   | 6  |
| 5. DOS RECURSOS .....   | 12 |
| 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                             | 12 |
| 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....              | 14 |
| 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....                             | 14 |
| 9. DA CONTRATAÇÃO .....   | 15 |
| 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. .... | 15 |
| 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....                  | 15 |
| 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....                                    | 16 |
| 13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 16 |



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2025**

(Processo Administrativo nº 050/2025)

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, por meio Secretaria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, sediada na Praça Gaioso Neves nº 129, Centro, CEP: 38.440-001,, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, das [Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 518, de 21 de outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento para contratação pessoa jurídica e pessoa física para realização de serviços em aplicação de terapia ABA e demais terapias complementares intervenção precoce de crianças com transtornos de desenvolvimento para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG, prestando ações e serviços de assistência à saúde para usuários do SUS, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º; art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A relação dos serviços a serem contratados, as metas físicas e os valores financeiros mensais estão descritos no Anexo I deste Edital.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem à todas as exigências deste edital.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



2.4. Poderá participar deste credenciamento, ou posteriormente poderá solicitar o credenciamento, qualquer instituição privada com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital que cumulativamente:

- I. tenha interesse em prestar atendimento a pacientes usuários do SUS;
- II. atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.5. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, e o referido cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e §4º do art. 26, da Lei Federal nº 8.080, de 1990;

2.6.6. que estejam constituídas na forma de sociedade estrangeira e não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. Os interessados encaminharão o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, bem como os documentos obrigatórios exigidos neste edital, conforme descrição detalhada do objeto contido no Anexo I.

3.2. Os documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br) ou entregues por meio físico, conforme item 4.31, no endereço Praça Gayoso Neves, nº 129, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Tecnologia da Informação.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração, conforme modelo anexo, que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

##### Exigências de habilitação

4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

##### Habilitação jurídica

4.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



4.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

4.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

4.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

4.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

4.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



4.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.24.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

4.24.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

4.24.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.24.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.24.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.25. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

4.25.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.25.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

4.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

4.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. Registro ou inscrição da empresa/profissional na entidade profissional competente, em plena validade; quando for o caso, (ex: conselho de psicologia, fonoaudiologia etc.), conforme o profissional/empresa credenciado.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



4.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**Qualificação Técnico-Operacional**

4.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.33.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

4.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

4.35. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.39. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Qualificação Técnico-Profissional**

4.40. Os profissionais envolvidos devem possuir capacitação condizente com a realização dos serviços, obedecendo às normas que regulamentam as atividades, inclusive com registro nos órgãos de classe, quando for o caso, conforme qualificação Técnica exigida no item 4.1 a 4.9 do Termo de Referência.

4.41. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156](#)



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



da [Lei nº 14.133/2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**OUTROS DOCUMENTOS CONFORME SUBITEM 5.11 A 5.14 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

4.44. A proponente deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (se for o caso)

4.45. A proponente deverá comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;

4.46. A proponente deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.47. A proponente deverá apresentar Alvará Sanitário vigente para os casos previstos. (se for o caso)

4.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

4.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.48.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

4.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.48.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.49. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



4.50. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.51. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.52. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digitalmente ou em cartório, por servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação (conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018).

4.53. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela comissão de contratação.

4.54. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.55. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.56. O interessado deverá apresentar, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.57. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.57.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.58. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.58.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.59. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.60. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.60.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



4.61. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.62. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

### 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão na plataforma de divulgação do credenciamento.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br) ou entregues por meio físico no endereço Praça Gayoso Neves, nº 129, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Tecnologia da Informação.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Araguari "Aba Licitação".

### 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra (se for o caso), ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico no e-mail [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br) ou entregues por meio físico no endereço Praça Gayoso Neves, nº 129, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Tecnologia da Informação.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



## **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (DOZE) meses, contados da publicação.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

- 10.1. O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando-se a capacidade técnica e operacional do estabelecimento/profissional pessoa física.
- 10.2. Para a distribuição dos serviços a serem contratados, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, conforme o § 1º do art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990, e as instituições privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não absorverem a totalidade dos serviços.
- 10.3. Caso mais de um interessado seja devidamente credenciado, a escolha ficará a cargo do usuário do serviço, respeitando o critério do item 10.2.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado antecipadamente pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12.2. A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de credenciamento superveniente, nos termos descritos no item 10 deste edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Araguari "Aba Licitação".

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



- 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.5.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento
- 13.5.4. ANEXO IV – Declaração Única

Araguari/MG, 04 de junho de 2025.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº.....)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento para contratação pessoa jurídica e pessoa física para realização de serviços em aplicação de terapia ABA e demais terapias complementares intervenção precoce de crianças com transtornos de desenvolvimento para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-mg, nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| DESCRIÇÃO  | QTD/Mês | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL          | QTD/ANUAL | TOTAL ANUAL             |
|--|---------|----------------|-----------------------|-----------|-------------------------|
| Aplicador Técnico / Acompanhante terapêutico               | 680     | R\$ 60,77      | R\$ 41.323,60         | 8.160     | R\$ 495.883,20          |
| Psicólogo/Terapeuta ABA                                    | 320     | R\$ 162,46     | R\$ 51.987,20         | 3.840     | R\$ 623.846,40          |
| Fonoaudiólogo  | 320     | R\$ 157,08     | R\$ 50.265,60         | 3.840     | R\$ 603.187,20          |
| Fonoaudiólogo Especialista em ABA                          | 160     | R\$ 175,83     | R\$ 28.132,80         | 1.920     | R\$ 337.593,60          |
| Terapeuta Ocupacional                                      | 180     | R\$ 152,95     | R\$ 27.531,00         | 2.160     | R\$ 330.372,00          |
| Terapeuta Ocupacional Especialista em Integração Sensorial | 180     | R\$ 195,80     | R\$ 35.244,00         | 2.160     | R\$ 422.928,00          |
| Terapeuta Ocupacional Especialista em ABA                  | 180     | R\$ 189,05     | R\$ 34.029,00         | 2.160     | R\$ 408.348,00          |
| Instrutor/Interprete de Libras                             | 20      | R\$ 143,76     | R\$ 2.875,20          | 240       | R\$ 34.502,40           |
|  |         | <b>Total</b>   | <b>R\$ 271.388,40</b> |           | <b>R\$ 3.256.660,80</b> |

**OBS.:** Todos os valores descritos, correspondem a sessão individual de 45min de duração + 15 minutos de intervalo para anotações e preparação de sala para o próximo paciente, perfazendo assim 1h de atendimento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na área da saúde, compreendendo os campos de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicólogo Especialista em ABA, Aplicador Terapêutico para intervenção precoce e Instrutor de Libras, no âmbito dos serviços de saúde, conforme o Estudo Técnico Preliminar que embasa este Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, DFD nº 631/2025.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Considerando os custos de prestação do serviço em questão de maneira terceirizada ou diretamente por pessoal e recursos próprios da Administração, entende-se ser viável a contratação de empresa terceirizada, especializada na prestação dos serviços aqui descritos, sendo que o valor pago pelos serviços será constituído pelo valor de cálculo apresentado no ETP, conforme planilhas e documentos de orçamentos anexo ao referido ETP.

3.3. Os serviços poderão ser prestados dentro dos centros de saúde e unidades escolares do próprio município (Policlínica, CAPS I, etc), APAE e/ou nas próprias clínicas dos prestadores credenciados.

3.4. Os serviços deste credenciamento deverão ser realizados exclusivamente no município de Araguari, tendo em vista a necessidade especial que envolvem os pacientes PCD, a dificuldade de deslocamento para outras localidades, a rigidez dos pacientes e a necessidade da continuidade e da regularidade das terapias a serem realizadas, as quais poderão tornar inviável a continuidade em caso de atendimento fora do domicílio, causando assim grande perda ao desenvolvimento da criança e/ou adolescente. Caso as Empresas contratadas via Credenciamento não prestarem os devidos serviços ao usuário e não apresentarem as devidas justificativas serão aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

3.5. Todas as despesas necessárias para a realização do serviço correrão por conta das Empresas e Profissionais contratados.

3.6. Os materiais e equipamentos a serem usados na realização dos procedimentos descritos neste Termo de Referência correrão por conta das Empresas e Profissionais contratados.

3.7. O pagamento às Empresas contratadas só será realizado após a entrega do relatório de quantitativo dos procedimentos realizados no mês, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e em perfeitas condições e/ou conforme estabelecido pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a apresentação do BPA.

3.8. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados seguindo todas as normativas do Ministério da Saúde.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



- 4.1. Para atingir os objetivos da contratação, entende-se necessário a obediência aos seguintes requisitos:
- 4.1.1 A contratação deverá ser com mão-de-obra por responsabilidade da contratada;
  - 4.1.2 A Contratada deverá obedecer aos requisitos de habilitação técnica e atender às normas técnicas pertinentes à prestação dos serviços aqui descritos.
- 4.2. **Aplicador Técnico / Acompanhante Terapêutico** – Profissional responsável e capacitado em intervenção ABA o qual aplica (conforme orientações da psicóloga) as metodologias do programa ABA a fim de capacitar, ampliar repertório, treinar o paciente nas áreas mais prejudicadas em seu desenvolvimento, conforme plano terapêutico.
- 4.2.1 Requisitos Mínimos: Ser maior de 18 anos, possuir nível médio completo, estar cursando graduação em psicologia ou pedagogia ou áreas afins, possuir curso de aplicador ABA emitido por instituição certificada com carga mínima de 40h e possuir pelo menos 200h de atividade de acompanhante terapêutico supervisionada por Analista do Comportamento devidamente habilitada.
- 4.3. **Psicólogo (a) / Terapeuta ABA** - profissional que possui além da graduação em psicologia, pós-graduação em ABA para formatação do plano terapêutico a ser empregado na criança e acompanhamento dos avanços da criança submetida ao tratamento. Cabe também ao psicólogo traçar as estratégias a serem adotadas entre o paciente, o neurologista e os demais profissionais que atuarão no tratamento do indivíduo com TEA e/ou demais transtornos do desenvolvimento.
- 4.3.1 Requisitos Mínimos: Possuir graduação em psicologia com registro no conselho de classe ativo, ser pós-graduado em terapia ABA com certificado de conclusão emitido por instituição habilitada, com duração de pelo menos 270h.
- 4.4. **Fonoaudiólogo (a)** – profissional que estuda, avalia, previne e trata distúrbios relacionados à comunicação humana. O fonoaudiólogo é um profissional que atua em diversos contextos, como clínicas, hospitais, escolas, consultórios particulares, empresas e órgãos públicos.
- 4.4.1 Requisitos Mínimos: Possuir graduação em fonoaudiologia emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe.
- 4.5. – **Fonoaudiólogo (a), Especialista em ABA** – profissional que estuda, avalia, previne e trata distúrbios relacionados à comunicação humana utilizando a ciência ABA como base para as intervenções.
- 4.5.1 Requisitos Mínimos: Possuir graduação em fonoaudiologia emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe e possuir certificado de conclusão de pós-graduação em ABA com curso de pelo menos 270h de duração.
- 4.6. **Terapeuta Ocupacional** - profissional de saúde e de formação social que ajuda pessoas a realizar atividades diárias, mesmo que tenham alguma limitação. O objetivo é que o paciente consiga fazer as atividades da vida diária com a maior autonomia e independência possíveis.
- 4.6.1 Requisitos Mínimos: Possuir graduação e terapia ocupacional com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe.
- 4.7. **Terapeuta Ocupacional Especialista em Integração Sensorial** - profissional de saúde com formação que ajuda pessoas a realizar atividades diárias, mesmo que tenham alguma limitação, objetivando a melhoria dos pacientes com qualquer tipo de desordem sensorial. O objetivo é que o paciente consiga fazer as atividades da vida diária com a maior autonomia e independência possíveis e melhore significativamente o limiar de sensibilidade sensorial.
- 4.7.1 Requisitos Mínimos: Possuir graduação e terapia ocupacional com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe e certificado de pós-graduação em integração sensorial com duração de mínima de 270h.
- 4.8. **Terapeuta Ocupacional Especialista em ABA** - profissional de saúde com formação que ajuda pessoas a realizar atividades diárias, mesmo que tenham alguma limitação, utilizando a ciência ABA como



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



balizador para as terapias a serem praticadas. O objetivo é que o paciente consiga fazer as atividades da vida diária com a maior autonomia e independência possíveis, generalizando as AVD's no maior número de ambientes possíveis.

4.8.1 Requisitos Mínimos: Possuir graduação e terapia ocupacional com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe e certificado de pós- graduação em ABA com duração de mínima de 270h.

4.9. **Instrutor/ Intérprete de Libras** - profissional traduz a língua falada na Língua Brasileira de Sinais (Libras). O intérprete de Libras será responsável por facilitar a comunicação de maneira neutra, garantindo o acesso à informação para a pessoa surda que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, nas unidades de saúde, garantindo assim o acesso da população surda aos diversos serviços de saúde do município.

4.9.1 Requisitos Mínimos: Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras; ou Cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa; ou Curso superior de em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras -Libras ou equivalente.

4.10. O prazo para contratação será de 12 meses, prorrogável por até 10 anos na forma da lei.

### 5. Sustentabilidade

5.1. A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, considerando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União (AGU), bem como na legislação pertinente sobre o tema.

### Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. Não é necessária a indicação de marca ou modelo, desde que os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso, tais como normas sanitárias, de sustentabilidade, de segurança, dentre outras.

### Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3. Não se aplica a vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, ressaltando-se, contudo, que os serviços devem ser prestados obedecendo-se o disposto em lei, tanto para materiais e equipamentos utilizados, quanto para os procedimentos de boas práticas aplicáveis ao caso resultando em excelência de qualidade.

### Exigência de carta de solidariedade

5.4. Pela natureza do objeto deste Termo de Referência, não haverá exigência de carta de solidariedade.

### Subcontratação

5.5. A subcontratação não será admitida para os procedimentos em relação aos quais o prestador não possuir capacidade técnica e instalada para a realização.

5.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



### **Garantia da contratação**

- 5.7. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 5.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 5.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Capacidade Técnica**

- 5.11. A proponente deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.12. A proponente deverá comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- 5.13. A proponente deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.14. A proponente deverá apresentar Alvará Sanitário vigente para os casos previstos.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 6.1. A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou conforme os fluxos estabelecidos.
- 6.2. Os serviços deste credenciamento deverão ser realizados exclusivamente no município de Araguari, tendo em vista a necessidade especial que envolvem os pacientes PCD, a dificuldade de deslocamento para outras localidades, a rigidez dos pacientes e a necessidade da continuidade e da regularidade das terapias a serem realizadas, as quais poderão tornar inviável a continuidade em caso de atendimento fora do domicílio, causando assim grande perda ao desenvolvimento da criança e/ou adolescente.
- 6.3. A escolha pelo contratado (caso exista mais de um) ficará a cargo do usuário e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolos e fluxos definidos.
- 6.4. O agendamento, a realização dos tratamentos serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 6.5. A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 6.6. A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.7. A contratada deverá apresentar, também, a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Sistemas de Informação BPAMAG – Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado ou Individualizado), SISCAN ou qualquer outro sistema que, porventura, seja adotado pela SMS, devendo o faturamento ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. As instalações dos Sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação destes, poderão ser realizadas, caso necessário, pela equipe do CIPD – Central de Informação e Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde. Além disso, devem ser apresentadas planilhas com nome do paciente, procedimento realizado, valor SUS ou outros definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Departamento de Controle e Avaliação e adequar-se às seguintes condições:

6.9.1.1. A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

6.9.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará, quando necessário, avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.

6.9.1.3. A contratada deverá de imediato, quando solicitado para fins de auditoria, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.9.1.4. As áreas físicas destinadas à realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

6.9.1.5. A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.9.1.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

6.9.1.7. A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

6.10. A execução do objeto deverá seguir os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e/ou fluxos e normativas estaduais e municipais.

6.11. No caso do presente credenciamento em que há a possibilidade de pluricontratação, a existência de diversos contratados não repercutirá na economia de escala, tendo em vista que os valores pagos ao(s) contratado(s) são pré-fixados pela tabela.

6.12. Em caso ocorra a contratação de mais de um prestador, a seleção do serviço ficará a cargo do usuário ou seu responsável, respeitando a capacidade instalada dos prestadores e conforme protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

### **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

6.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no E.T.P para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

7.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

7.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.26.1.2. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### Fiscalização Administrativa

7.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.31.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.31.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.31.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.31.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.31.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

7.31.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- 7.31.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - 7.31.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 7.31.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - 7.31.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.31.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.31.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - 7.31.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - 7.31.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - 7.31.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - 7.31.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7.31.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 7.31.1.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 7.31.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.31.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.31.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.31.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.31.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 7.31.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.31.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.31.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 7.31.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.31.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.31.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.31.8 No caso de sociedades das Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.31.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.31.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.31.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

7.31.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.31.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.31.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.31.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.31.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.31.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

7.31.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.31.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.31.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.31.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.31.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

### **Gestor do Contrato**

7.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A mensuração de resultados será feita mediante apresentação da produção, nos moldes definidos



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



pela SMS.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 não produzir os resultados acordados,

8.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.16.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.3 Comunicar a empresa para que emita a cal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.22.1 o prazo de validade;
- 8.22.2 a data da emissão;
- 8.22.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.22.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.22.5 o valor a pagar; e
- 8.22.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

### Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

8.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.37. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.38. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020](#).

8.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

#### **Conta-Depósito Vinculada**

8.42. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

8.43. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.45. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e o terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.47. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.48. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.49. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



que vier a prestar os serviços.

8.50. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.51. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.52. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.53. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.54. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

### **Exigências de habilitação**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Pessoa Física

9.1.1.1. Documentos Pessoais

9.1.1.2. CNDs (certidão negativa de débitos)

9.1.1.2.1. Receita Federal

9.1.1.2.2. Receita Estadual

9.1.1.2.3. Receita Municipal

9.1.1.2.4. Trabalhista/FGTS

9.1.2 Pessoa Jurídica



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- 9.1.2.1. Documentos Pessoais do Representante da instituição participante do certame
- 9.1.2.2. CNDs (certidão negativa de débitos)
  - 9.1.2.2.1. Receita Federal
  - 9.1.2.2.2. Receita Estadual
  - 9.1.2.2.3. Receita Municipal
  - 9.1.2.2.4. Trabalhista/FGTS

### Habilitação jurídica

- 9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria](#)



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.20.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.20.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação

9.20.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.20.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.20.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.20.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.21. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- 9.21.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.21.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

- 9.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.26. Registro ou inscrição da empresa/profissional na entidade profissional competente, em plena validade; quando for o caso, (ex: conselho de psicologia, fonoaudiologia etc.), conforme o profissional/empresa credenciado.
- 9.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

- 9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 9.29.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 9.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 9.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



empresa licitante.

9.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Os profissionais envolvidos devem possuir capacitação condizente com a realização dos serviços, obedecendo às normas que regulamentam as atividades, inclusive com registro nos órgãos de classe, quando for o caso, conforme qualificação Técnica exigida no item 4.1 a 4.9 deste Termo de Referência.

9.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.256.660,80 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela 1 deste Termo de Referência, que foi elaborada com base no item 5 do respectivo ETP.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

### 12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| Dotação Orçamentária | Ficha | Fonte |
|----------------------|-------|-------|
|----------------------|-------|-------|



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



|                                     |     |             |
|-------------------------------------|-----|-------------|
| 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00 | 822 | 1600/1621   |
| 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00 | 821 | 1.600/1.621 |

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araguari-MG, 15 de abril de 2025.

Responsável pela transcrição dos dados constantes no ETP para o TR.

---

**CLEYBISON FERNANDO PIRES**  
Gerente de Administração e Planejamento -



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CRENCIAMENTO PARA FONO E T.O PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE ARAGUARI**

**1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1. Setor:** Secretaria Municipal de Saúde/Junta Reguladora.

**1.2. Descrição Sucinta do Objeto:** contratação de pessoa jurídica e física especializada na prestação de serviços na área da saúde, compreendendo os campos de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicólogo Especialista em ABA, Aplicador Terapêutico para intervenção precoce e Instrutor de Libras. Os serviços a serem contratados devem estar adequados às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja deficiência na oferta desses profissionais tem comprometido a assistência plena aos pacientes atendidos pela rede pública de saúde. para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG.

**2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**2.1.** A contratação pretendida encontra amparo no Plano anual de compras 2025/02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, conforme DFD número 631 de 2025.

**3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir desde o diagnóstico e tratamento, incluindo a intervenção precoce, assim como a continuidade e a expansão dos serviços de Fonoaudiologia, Psicologia Especializada, Terapia Ocupacional, Acompanhante Terapêuticos e Instrutor/Interprete de Libras no âmbito municipal, com vistas a atender os princípios da universalidade, equidade e integralidade que regem o Sistema Único de Saúde.

**3.2.** Diante do crescimento exponencial da demanda por esses serviços, especialmente considerando o aumento do número de crianças e adultos diagnosticados com déficits e/ou deficiências que impactam sua capacidade de comunicação e interação social, torna-se imprescindível a disponibilização de uma rede de atendimento especializada.

**3.3.** Os serviços poderão ser prestados dentro dos centros de saúde e unidades escolares do próprio município (Policlínica, CAPS I, etc), APAE e/ou nas próprias clínicas dos prestadores credenciados.

**3.4.** Os pacientes encaminhados para tratamento nos profissionais credenciados serão realizados em conformidade com o protocolo a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou junta reguladora municipal. Só serão aceitos pedidos de médicos com RQE credenciados ou a serviço do SUS.

**3.5.** Os serviços deste credenciamento deverão ser realizados exclusivamente no município de Araguari, tendo em vista a necessidade especial que envolvem os pacientes PCD, a dificuldade de



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



deslocamento para outras localidades, a rigidez dos pacientes e a necessidade da continuidade e da regularidade das terapias a serem realizadas, as quais poderão tornar inviável a continuidade em caso de atendimento fora do domicílio, causando assim grande perda ao desenvolvimento da criança e/ou adolescente.

#### 4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1. Aplicador Técnico / Acompanhante Terapêutico** – Profissional responsável e capacitado em intervenção ABA o qual aplica (conforme orientações da psicóloga) as metodologias do programa ABA a fim de capacitar, ampliar repertório, treinar o paciente nas áreas mais prejudicadas em seu desenvolvimento, conforme plano terapêutico.

**Requisitos Mínimos:** Ser maior de 18 anos, possuir nível médio completo, estar cursando graduação em psicologia ou pedagogia ou áreas afins, possuir curso de aplicador ABA emitido por instituição certificada com carga mínima de 40h e possuir pelo menos 200h de atividade de acompanhante terapêutico supervisionada por Analista do Comportamento devidamente habilitada.

**4.2 Psicólogo (a) / Terapeuta ABA** - profissional que possui além da graduação em psicologia, pós-graduação em ABA para formatação do plano terapêutico a ser empregado na criança e acompanhamento dos avanços da criança submetida ao tratamento. Cabe também ao psicólogo traçar as estratégias a serem adotadas entre o paciente, o neurologista e os demais profissionais que atuarão no tratamento do indivíduo com TEA e/ou demais transtornos do desenvolvimento.

**Requisitos Mínimos:** Possuir graduação em psicologia com registro no conselho de classe ativo, ser pós-graduado em terapia ABA com certificado de conclusão emitido por instituição habilitada, com duração de pelo menos 270h.

**4.3. Fonoaudiólogo (a)** – profissional que estuda, avalia, previne e trata distúrbios relacionados à comunicação humana. O fonoaudiólogo é um profissional que atua em diversos contextos, como clínicas, hospitais, escolas, consultórios particulares, empresas e órgãos públicos.

**Requisitos Mínimos:** Possuir graduação em fonoaudiologia emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe.

**4.4. Fonoaudiólogo (a), Especialista em ABA** – profissional que estuda, avalia, previne e trata distúrbios relacionados à comunicação humana utilizando a ciência ABA como base para as intervenções.

**Requisitos Mínimos:** Possuir graduação em fonoaudiologia emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe e possuir certificado de conclusão de pós-graduação em ABA com curso de pelo menos 270h de duração.

**4.5. Terapeuta Ocupacional** - profissional de saúde e de formação social que ajuda pessoas a realizar atividades diárias, mesmo que tenham alguma limitação. O objetivo é que o paciente consiga fazer as atividades da vida diária com a maior autonomia e independência possíveis.

**Requisitos Mínimos:** Possuir graduação e terapia ocupacional com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe.

**4.6. Terapeuta Ocupacional Especialista em Integração Sensorial** - profissional de saúde com formação que ajuda pessoas a realizar atividades diárias, mesmo que tenham alguma limitação, objetivando a melhoria dos pacientes com qualquer tipo de desordem sensorial. O objetivo é que o paciente consiga fazer as atividades da vida diária com a maior autonomia e independência possíveis e melhore significativamente o limiar de sensibilidade sensorial.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



**Requisitos Mínimos:** Possuir graduação e terapia ocupacional com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe e certificado de pós-graduação em integração sensorial com duração de mínima de 270h.

**4.7. Instrutor/ Intérprete de Libras** - profissional traduz a língua falada na Língua Brasileira de Sinais (Libras). O intérprete de Libras será responsável por facilitar a comunicação de maneira neutra, garantindo o acesso à informação para a pessoa surda que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, nas unidades de saúde, garantindo assim o acesso da população surda aos diversos serviços de saúde do município.

**Requisitos Mínimos:** Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras; ou Cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa; ou Curso superior de em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras -Libras ou equivalente.

**4.8.** Foi utilizado catálogo eletrônico de padronização federal, constante no DFD em anexo.

**4.9.** Os critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, estão dispostos no item 13 do presente ETP.

**4.10.** A contratação dos Profissionais e empresas interessadas no credenciamento terão os critérios de contratação julgados por uma comissão que tenha ilibado e notório saber sobre o objeto da contratação, conforme requisitos da contratação constantes nos itens 4.1 a 4.9 deste ETP, a ser nomeada pela Secretária de Saúde, Gestora da Pasta.

**4.11.** O prazo para contratação será de 12 meses, prorrogável por até 10 anos na forma da lei.

## 5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

**5.1.** Por sua natureza, o serviço em questão deve ser executado por Pessoa Jurídica e Pessoa Física especializada, com pessoal qualificado.

**5.2.** Os valores pagos serão praticados no mercado, conforme tabela de preços em anexo.

**5.3.** Considerando o "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**5.4.** Será permitido credenciamento superveniente desde que o interessado se enquadre nas condições exigidas neste ETP.

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**6.1.** Considerando os custos de prestação do serviço em questão de maneira terceirizada (credenciamento) e a ausência de estrutura, equipamentos, material e pessoal especializado para realização de prestação de serviços na área da saúde, compreendendo os campos de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicólogo Especialista em ABA, Aplicador Terapêutico para intervenção precoce e Instrutor de Libras. entende-se ser viável a contratação de empresa terceirizada, especializada na prestação dos serviços aqui descritos.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



6.2. Para atingir os objetivos da contratação, entende-se necessário a obediência aos seguintes requisitos de qualificação técnica, conforme descritos no item 4 deste ETP.

6.3. No caso do presente credenciamento em que há a possibilidade de pluricontração, a existência de diversos contratados não repercutirá na economia de escala, tendo em vista que os valores pagos ao(s) contratado(s) são pré-fixados pela tabela do item 7.

6.4. Em caso ocorra a contratação de mais de um prestador, a seleção do serviço ficará a cargo do usuário ou seu responsável, respeitando a capacidade instalada dos prestadores e conforme protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

## 7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A tabela a seguir consubstancia os quantitativos a serem contratados:

| DESCRIÇÃO  | QTD/Mês | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL          | QTD/ANUAL | TOTAL ANUAL             |
|--|---------|----------------|-----------------------|-----------|-------------------------|
| Aplicador Técnico / Acompanhante terapêutico               | 680     | R\$ 60,77      | R\$ 41.323,60         | 8.160     | R\$ 495.883,20          |
| Psicólogo/Terapeuta ABA                                    | 320     | R\$ 162,46     | R\$ 51.987,20         | 3.840     | R\$ 623.846,40          |
| Fonoaudiólogo  | 320     | R\$ 157,08     | R\$ 50.265,60         | 3.840     | R\$ 603.187,20          |
| Fonoaudiólogo Especialista em ABA                          | 160     | R\$ 175,83     | R\$ 28.132,80         | 1.920     | R\$ 337.593,60          |
| Terapeuta Ocupacional                                      | 180     | R\$ 152,95     | R\$ 27.531,00         | 2.160     | R\$ 330.372,00          |
| Terapeuta Ocupacional Especialista em Integração Sensorial | 180     | R\$ 195,80     | R\$ 35.244,00         | 2.160     | R\$ 422.928,00          |
| Terapeuta Ocupacional Especialista em ABA                  | 180     | R\$ 189,05     | R\$ 34.029,00         | 2.160     | R\$ 408.348,00          |
| Instrutor/Interprete de Libras                             | 20      | R\$ 143,76     | R\$ 2.875,20          | 240       | R\$ 34.502,40           |
| <b>Total</b>   |         |                | <b>R\$ 271.388,40</b> |           | <b>R\$ 3.256.660,80</b> |

**OBS.:** Todos os valores descritos, correspondem a sessão individual de 45min de duração + 15 minutos de intervalo para anotações e preparação de sala para o próximo paciente, perfazendo assim 1h de atendimento.

7.2. estimativa de custos e definição do quantitativo necessário à prestação dos serviços em questão, foram considerados os valores praticados pelo mercado, bem como a demanda histórica apresentada pelo município. Dessa forma, foi estruturada uma previsão de custos com base nos parâmetros de execução efetiva e qualidade dos serviços a serem prestados.

## 8 – ESTIMATIVA DE VALORES



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



**8.1.** Para fins de estimativa de custos e definição do quantitativo necessário à prestação dos serviços em questão, foram considerados os valores praticados pelo mercado, bem como a demanda histórica apresentada pelo município. Dessa forma, foi estruturada uma previsão de custos com base nos parâmetros de execução efetiva e qualidade dos serviços a serem prestados, que conforme pesquisa de preços chegou se ao valor de **R\$ 3.256.660,80** (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).

## 9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O regime de contratação a ser adotado é o de credenciamento, permitindo a ampla participação de prestadores qualificados.

## 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**10.1.** A relação/afinidade com o objeto da contratação não consta outro processo semelhante.

## 11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

**11.1.** Espera-se que a contratação viabilize a expansão e qualificação dos serviços de saúde especializados, proporcionando atendimento humanizado e eficiente aos munícipes, além de promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, bem como cumprir com o dever constitucional de proporcionar atendimento em saúde para todos.

## 12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

## 13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

**13.1.** Não há impactos ambientais a partir da execução do objeto.

## 14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**14.1.** Considerando o exposto no presente ETP, entende-se pela viabilidade do Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física para prestação dos serviços especializada em Fono e T.O na área de saúde para prestação de serviços na área da saúde, compreendendo os campos de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicólogo Especialista em ABA, Aplicador Terapêutico para intervenção precoce e Instrutor de Libras, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG, sendo que este serviço não é contemplado nos serviços próprios oferecidos pelas unidades da SMS.

## 15- ANEXOS

**15.1.** Segue anexo DFD nº 631/2025



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



| 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO                         |   |
|--|---|
| <b>Nome:</b> Rodrigo Ribeiro Mota                        | <b>Departamento:</b> Controle e Avaliação |
| <b>Cargo:</b> Supervisor Técnico de Controle e Avaliação | <b>Matrícula:</b> 79812                   |

| RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP                      |   |
|--|---|
| <b>Nome:</b> Rodrigo Ribeiro Mota                        | <b>Departamento:</b> Controle e Avaliação |
| <b>Cargo:</b> Supervisor Técnico de Controle e Avaliação | <b>Matrícula:</b> 79812                   |
| <b>Assinatura:</b>                                       |   |

Araguari, 04 de junho de 2025.

---

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**

(Processo Administrativo nº XXX/2025 – Credenciamento XXX/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E  
.....

O *Município de Araguari* por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX nº XXXX, na cidade de Araguari/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal XXXXXX Sr. XXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, de XX de XXXX de 2025, publicada no *Correio Oficial do Município* de XXXXX XXXXX de 2025, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., endereço eletrônico ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a *contratação pessoa jurídica e pessoa física para realização de serviços em aplicação de terapia ABA e demais terapias complementares intervenção precoce de crianças com transtornos de desenvolvimento para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.*

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



|     |  |  |  |  |  |  |
|-----|--|--|--|--|--|--|
| 1   |  |  |  |  |  |  |
| 2   |  |  |  |  |  |  |
| 3   |  |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |  |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento com seus anexos;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos na forma da lei.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

7.2. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

7.3. Em processos realizados com pagamento de complementação através de Lei Municipal, em caso de alteração da Lei vigente, poderá ocorrer reajuste dos preços praticados no credenciamento.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Receber e enviar qualquer comunicação com o contratante por meio do endereço eletrônico informado no preâmbulo, inclusive para recebimento de ordem de serviço e intimações.

9.6. Qualquer alteração dos dados da contratada deverá ser informada de imediato à contratante.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Solicitação | Ficha | Fonte | Dotação |
|-------------|-------|-------|---------|
|             |       |       |         |
|             |       |       |         |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



### ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada na ..... município ....., vem por seu representante legal, ..... (nome) inscrito no CPF sob o n.º ....., apresentar seu interesse em participar do procedimento de credenciamento nº XXX/2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG, para a prestação dos serviços, com descrição/quantitativo máximo que poderá atender, referente aos serviços SUS, no limite dos valores previstos no Anexo I deste edital:

| Quadro |                   |                     |                    |
|--------|-------------------|---------------------|--------------------|
| Código | Descrição Serviço | Quantitativo mensal | Valor mensal total |
|        |                   |                     |                    |

.....(Município), ..... de ..... de 20.....

.....  
Responsável legal  
Razão social da interessada



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÚNICA**

CREENCIAMENTO Nº XXX/ 2025

PROCESSO Nº XXX/2025

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da apresentação do requerimento de participação.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



Declaro ainda que: concordo em praticar os valores de prestação de serviços nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Araguari-MG, de de 2025